

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2023.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 18.093.163/0001-21, pessoa física de direito privado, estabelecida junto à Avenida Fernando Garcia n.º 252, bairro Jardim Santa Izabel, CEP: 86990-000, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral n.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF n.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de Marialva, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente IMPUGNAÇÃO às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE.

De acordo com o item XIX do Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo de "Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública" sendo essa no dia 11 de maio de 2023.

Assim o prazo estipulada para o recebimento final é o dia 09 de maio de 2023, terça-feira.

Portanto nesta data, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado "Aquisição de veículo Ambulância Tipo A, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com base na Emenda Parlamentar n.º 11919.724000/1220-01, conforme especificações do anexo II," em seu termo de referência traz as exigências aqui mencionadas.

- "adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras".



- *“Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120 A”.*

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS

Note que tais exigências são de caráter restritivo, pois com o avanço do tempo e as novas tecnologias usadas nos novos modelos de veículos transformados em ambulância já não se usa mais baú em alumínio, ainda sobre o alternador, impor que “não serão admitidos alternadores menores que 120 A” esta assim direcionando a apenas um modelo de veículo, assim vetando que outros modelos de pick-up 4x4 possam participar do certame.

Por esses motivos pede-se a alteração, considerando a qualidade superior e a tecnologia usada na fibra de vidro e a redução do alternador para ampliar a gama de veículos.

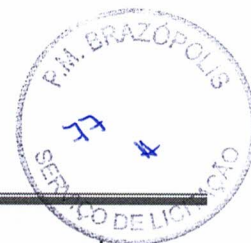
- *“adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio **OU PRFV** adaptado c/ portas traseiras”.*
- *“Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que **80 A**”.*

Assim, visando o melhor para o município, e que seja realizado o princípio da competição ou ampliação da disputa, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

Primeiramente sobre o baú de alumínio, note a necessidade de ampliar o certame, uma vez que em relação ao material anteriormente proposto, o baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)** tem diversas vantagens, é de higienização mais fácil, amplia a concorrência com a oferta de produtos com maior qualidade, sendo inclusive uma adaptação muito mais leve em relação às confeccionadas em alumínio, proporcionando mais agilidade ao veículo, menos consumo, segurança superior, já que as transformações passam por um processo de fiscalização e ensaio junto ao INMETRO, tendo os respectivos CAT e CCT.

Os veículos ambulância pick-up 4x4, confeccionados/transformados em ambulância usando a tecnologia de **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, como dito, tratam-se de veículos mais leves,

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



versáteis, e possuindo como característica resistência e durabilidade igual ou mesmo superior ao material **exigido** pelo presente certame. Neste sentido, o baú quando confeccionado no material aqui **sugerido**, tem sua estrutura sem emendas impossibilitando infiltrações e/ou proliferação de fungos e bactérias, possuindo os cantos arredondados (garantindo sua total assepsia), sendo totalmente lavável e higienizável, sem absorver umidade, e de fácil manutenção, **atendendo a NBR 14651**, que trata da confecção dos veículos ambulância. Contando ainda com melhor e maior aproveitamento do espaço interno.

O objetivo desta norma (**NBR 14561**) é fixar as condições mínimas exigíveis para o projeto, construção e desempenho de veículos para atendimento a emergências médicas e resgate, descrevendo veículos que estão autorizados a ostentar o símbolo “ESTRELA DA VIDA” e a palavra “RESGATE”, estabelecendo especificações mínimas, parâmetros para ensaio e critérios essenciais para desempenho, aparência e acessórios, visando propiciar um grau de padronização para estes veículos. É objeto da mesma norma, tornar estes veículos nacionalmente conhecidos, adequadamente construídos, de fácil manutenção.

Segue abaixo uma foto de uma ambulância com o Baú de alumínio, e em seguida, outra com o baú confeccionado em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**.

BAÚ DE ALUMINIO.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



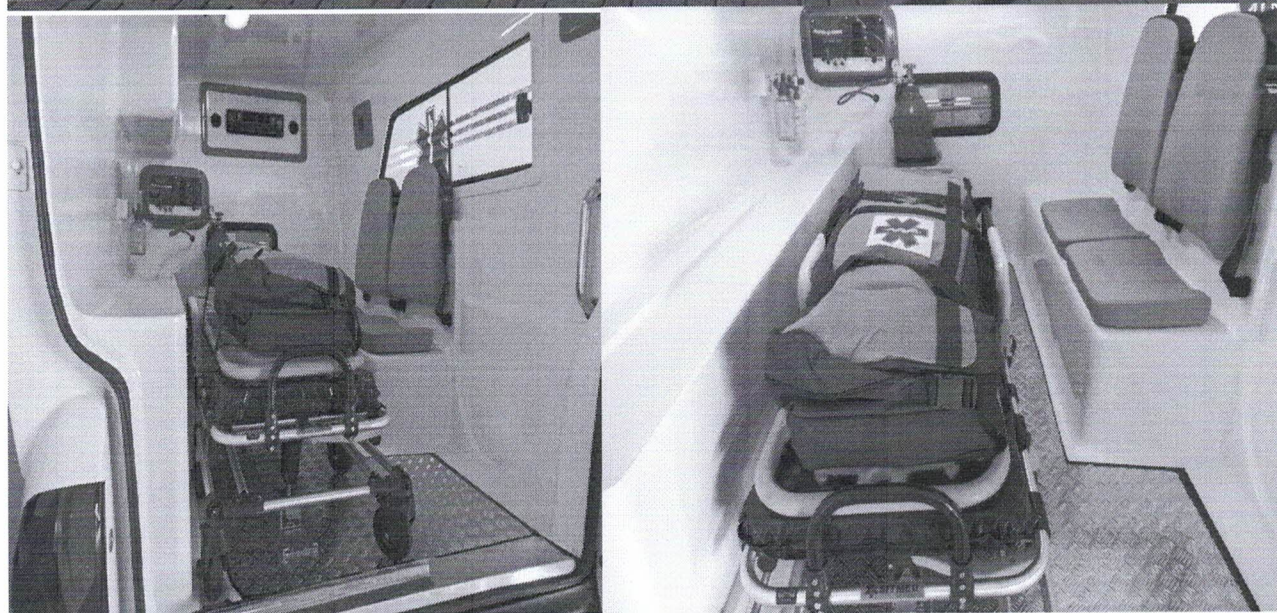
O BAÚ
IMPEDE A
VISÃO
TRASEIRA
PELO
RETROVISOR

BAÚ
EXCEDE A
LARGURA DA
CAÇAMBA

RODAS SE
ABRINDO
POR EXCESSO
DE PESO

BAÚ DE FIBRA DE VIDRO.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Como já dito, com Baú em **FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, totalmente lavável e higienizável, característica impossível ao material exigido pelo edital (Alumínio). Incomparavelmente leve,

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



aumentando a segurança, e diminuindo gastos com manutenção, em especial na parte de suspensão do veículo e desgaste dos pneus.

Para melhor compreensão note o video abaixo:



Toyota Hilux Ambulância
Suporte Básico - Bellan...

https://www.youtube.com/watch?v=op4Cx_9FzfQ

Portanto, é necessária e pertinente a sugestão em tela, que seja alterado para: **IMPLEMENTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO (PRFV)**, a fim de possibilitar a participação de mais modelos/marcas de veículos e de empresas transformadoras, para atingir a finalidade que norteia o presente Edital.

Além disso, a resolução NBR 14561, publicada pela ABNT (**Associação Brasileira de Normas Técnicas**) autoriza a transformação utilizando o material Plástico Resistente em Fibra de Vidro.

Conforme as imagens abaixo:



5.9.6 Estrutura da carroçaria

Todos os componentes da carroçaria devem ser unidos e fixados, com fixadores à prova de corrosão e de forma a não soltarem com o uso. Armários, assentos, divisórias, suportes de cilindros de oxigênio, trilhos e suportes de maca devem ser fixados em chapas apropriadas e/ou estruturas soldadas à carroçaria. Estes componentes devem ser fixados através de solda, parafuso mecânico ou parafuso auto-atarraxante padrão automobilístico. Estes fixadores devem possuir distância máxima entre centros de 46 cm, ou menos, se aplicável ao componente a ser instalado. Não é permitido o uso de parafusos auto-atarraxantes comuns, para madeira, grampos, etc. como elemento de fixação na montagem estrutural da carroçaria, exceto nos parafusos usados para molduras de acabamento para iluminação ou para fixação de pisos de madeira.

Veículos fornecidos com tetos exteriores em fibra de vidro ou plástico devem possuir alma em tela metálica (ver 5.13.3, para aterramento de antenas de rádio). Carroçarias com teto elevado devem possuir componentes estruturais permanentemente fixados à estrutura da carroçaria (soldados, aparafusados e vedados), de forma a prevenir a separação em um acidente. A estrutura da carroçaria deve possuir conforme necessidade, enrijecedores que proporcione resistência diagonal. ao redor da carroçaria modular deve estar colocadas calhas com pontos de drenagem em cada canto. Estas calhas devem ser também colocadas sobre cada entrada e portas de compartimentos. Quando a estrutura permitir, as calhas devem estender-se 2,5 cm além das bordas das portas. Toda carroçaria, teto e suas junções devem ser à prova d'água. Todas aberturas entre chassi, carroçaria e compartimentos, incluindo-se a janela ou junção entre cabina e compartimento nos veículos tipos I e III (ver 5.8.9) devem ser vedadas para não permitir a entrada de água, poeira e gases de exaustão.

5.9.10 Piso

O piso deve estar posicionado no nível mais baixo possível em relação ao chassi no qual será instalada a carroçaria, porém não excedendo a altura permitida em 5.3.11.7. Este deve ser plano, exceto quando a área próxima à entrada da porta traseira tiver uma rampa para diminuir a altura da entrada e excetuando-se a ferragem de fixação da maca. Todas as áreas do piso devem suportar uma carga distribuída de no mínimo 730 kg/m². Os pisos metálicos devem ser reforçados e isolados contra calor e frio externos. O subpiso das carroçarias tipos I e III deve ser resistente à água. Quando for utilizado compensado de madeira, este deve ser do tipo naval, resistente à água, com espessura não inferior a 13 mm, com o mínimo de cinco camadas e apoiado na estrutura da carroçaria. Sob o subpiso dos veículos tipo I e III, deve ser colocada uma chapa protetora de alumínio contra calor e respingos, com espessura mínima de 1,3 mm e com vedação uniformemente distribuída ao redor de seu perímetro em silicone ou outro material vedante não endurecível. O subpiso dos compartimentos do paciente do veículo tipo II pode ser em compensado naval, de alta densidade, com 13 mm de espessura. Pode também ser utilizada fibra de vidro, alumínio ou outro composto não higroscópico, com resistência no mínimo equivalente à do compensado. Materiais do tipo aglomerado ou equivalentes não devem ser aceitos. Adicionalmente, deve ser colocada uma isolamento térmica e de ruído sob o piso conforme necessidade.

Reentrâncias ou bolsões que possam acumular água ou umidade e que podem causar apodrecimento ou condições não sanitárias não são aceitas. Reentrâncias ou bolsões devem ser preenchidos com selante ou compostos de vedação. O piso deve estender-se por todo o comprimento e largura do compartimento do paciente ou carroçaria (incluindo-se os espaços sob os armários, a menos que isolados de outra forma).

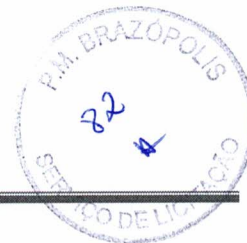
5.9.16 Isolação

A totalidade da carroçaria, incluindo-se laterais, painéis frontal e traseiro e teto do compartimento do paciente, deve ser completamente isolada para melhorar o desempenho do sistema de controle ambiental, conforme especificado em 5.3.2 e 5.12, prevenindo a entrada de ruídos externos no interior do veículo. A isolamento deve ser à prova de fungos, à prova de umidade, retardante ao fogo, não tóxico e não higroscópico. Se for utilizada isolamento em fibra de vidro, esta não deve estar exposta à água, como, por exemplo, nos painéis de porta.

5.9.17 Superfícies interiores

O interior da carroçaria deve estar livre de objetos ou projeções pontiagudas. Todos os ganchos ou suportes para equipamentos ou dispositivos devem ser montados o mais embutido possível em relação à superfície circundante. Todo o acabamento do interior do compartimento do paciente, incluindo-se o interior dos armários, deve ser: lavável com sabão e água e desinfetantes, à prova de umidade, não propagador de fogo, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN e facilmente desfectável (carpetes, panos e tecidos não são aceitáveis). O recobrimento da carroçaria interior e os materiais dos armários, excluindo-se a cabina (ver 5.8), devem ser constituídos de material leve, a fim de minimizar o peso próprio, tais como plástico laminado, painéis de alumínio pintado, madeira laminada com plástico ou em outros materiais de resistência equivalente, tais como fibra de vidro ou compostos em fibra de vidro reforçados com plástico. Os painéis devem ser instalados de forma a prevenir ondulações, deflexões ou vibrações. O recobrimento do teto deve ser com materiais similares. Para as cores interiores, ver 5.15.2.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Endereço eletrônico: www.abnt.org.br

Agora quando falamos de alternador, o referido Edital quando especifica o modelo do objeto desejado ao município como retratado neste trecho "VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES, C/ TRAJÃO 4X4, ZERO KM", deixa claro o modelo desejado, o município requer uma caminhonete transformada em ambulância.

Concorda que exigir: "INDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 A", item que possui em **apenas uma marca** de caminhonete restringe a participação, das empresas que possuem o veículo modelo 4x4.

De acordo com o 1, inciso I, do art. 3 da Lei nº8666/93, é vedado aos agentes públicos:

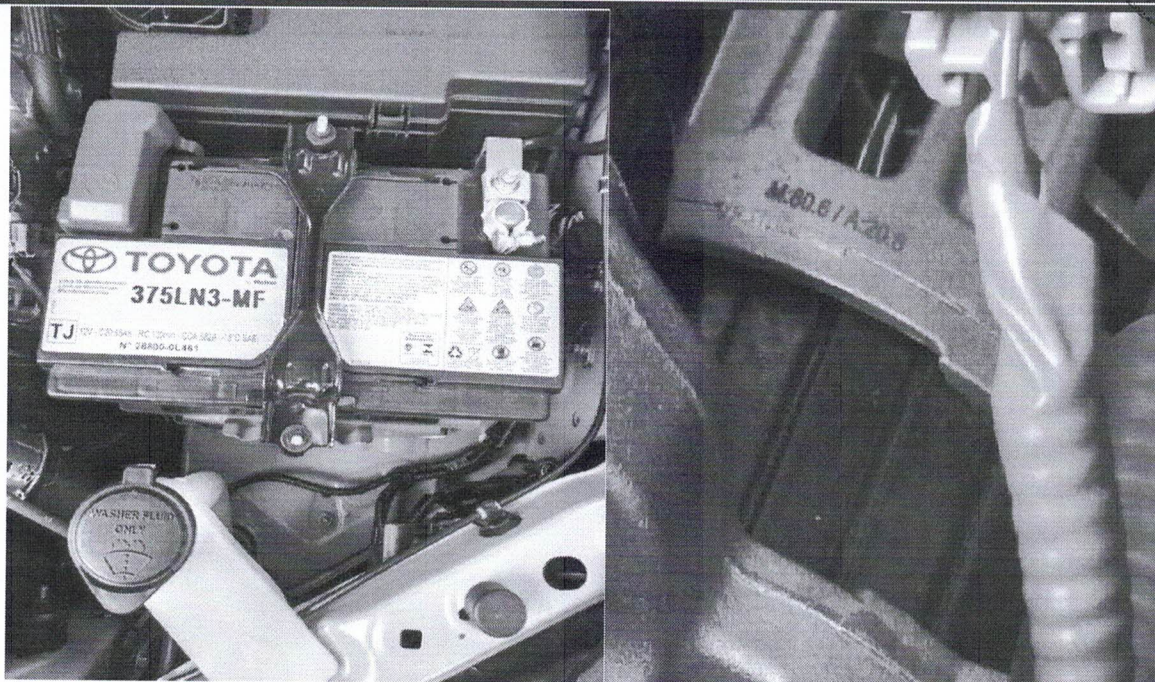
Art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010)

Ao fazer tal exigência, desqualificando veículos de outra marca, não resta dúvida que o ato de convocação de que cogita consigna clausula manifestante comprometedor ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Podemos citar um modelo de veiculo 4x4, que contem o mesmo desempenho, da marcar exclusiva solicitada pelo edital que possui o alternador de 80 A. Como pode observar nas fotos o Alternador da Camionete Toyota Hilux é de 80 A.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Como pode observar nas imagens o veículo modelo Hilux possui o alternador de **80A**, ao fazer tal retificação aumentara as possibilidades de varias marcas participar do certame, além de poder entregar o veículo dentro do prazo estipulado para entrega do veículo, não sendo possível com o veículo marca Chevrolet modelo S-10 que é o unico que possui o alternador de 120 A, que se encontra em falta no mercado.

Sobre a retificação vários municípios já entendem a necessidade da readequação como pode-se observar nos certames abaixo que ocorreram a modificação paea o melhor andamento do processo licitatório, são eles:

- PARANAITA - MT - PREGÃO PRESENCIAL N.º 066/2022.
- QUATIS - RJ - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2022.
- ALTAMIRA DO PARANÁ - PR - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022.
- CORDISBURGO – MG - PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2022.
- INDAIABIRA – MG - PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2023.
- FLORES DE GOIAS – GO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2023

Entre outros.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21



Portanto, frente ao exposto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente para que, seja reformado o edital, no sentido que os trechos impugnados passem a constar:

- “adaptado p/ ambulância de simples remoção, implementado c/ baú de alumínio **OU PRFV adaptado c/ portas traseiras**”.
- “Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que **80A**”.

Nestes termos pede deferimento.

MARIALVA, 25 de Abril de 2023.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0